



PROJETO DE LEI N.º 209/85
321

Município de Mogi das Cruzes
DE 1991 DE 19 DE MAIO DE 1985

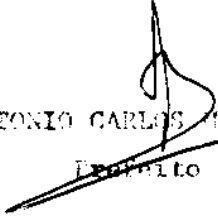
(Estende os benefícios da isenção da
Taxa de Licença a que se refere a
Lei nº 2.552/80).

O PREGHEIRO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
EU PROMETO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica estensiva aos floricultores a
isenção da Taxa de Licença a que se refere o artigo 79, da Lei nº 2.551,
de 23 de novembro de 1980.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
14 de maio de 1985, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACIACO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Adminis-
tração-Departamento Administrativo e publicada no quadro de editais da
Portaria Municipal em 14 de maio de 1985.